PROCESSO LICITATÓRIO № 163/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 34/2023

CÓDIGO REGISTRO TCE/SC C6ED0E3F0C0FE03601B3AAEF078FB19019A4A057

O MUNICIPIO DE DESCANSO – PREFEITURA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sedes na Avenida Marechal Deodoro, n° 146, centro, Município de Descanso, Estado de Santa Catarina, tornam público, para conhecimento dos interessados, especialmente às pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que em conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 2.152, de 07 de agosto de 2020, realizará licitação, no dia 08 de dezembro de 2023, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, MODO DE DISPUTA ABERTO, do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE, representada pela menor taxa de administração, aplicada ao valor a ser concedido, com base do Decreto Municipal n. 2620/2023 que regulamenta a concessão de benefícios eventuais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (*internet*), através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

As Propostas de Preços serão recebidas do dia 24 de novembro de 2023 até às 13h30min do dia 08 de dezembro de 2023, no site supramencionado, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

O início da Sessão de Disputa de Preços (Sessão de Lances) será no dia 08 de dezembro de 2023 às 14h00min no endereço eletrônico já mencionado, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, no presente caso, objetiva ampliar a concorrência diante da possibilidade de alcance a um número maior de possíveis fornecedores e, por consequência, a obtenção de preço mais vantajoso (menor) para a Administração Pública Municipal.

Os assuntos relacionados a presente licitação poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do e-mail <u>compras@descanso.sc.gov.br</u>, ou pelo fone (49) 3623 0161, exceto pedidos de esclarecimentos e pedidos de impugnação, dos quais deverão ser remetidos via plataforma em campo apropriado.

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Descanso.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS BEM COMO O CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, conforme as especificações contidas neste edital e em seus anexos.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS

- 2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, que estiverem devidamente credenciadas na Portal: Bolsa de Licitações do Brasil BLL www.bll.org.br e que:
 - 2.1.1. Preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.
- 2.2. Será vedada a participação, em qualquer fase do processo licitatório, dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 2.2.2. Empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

- 2.2.3. Empresas declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão e impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina e do Município de Descanso, conforme Art. 87, Incisos III e IV da Lei 8.663/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02.
 - 2.2.4. Pessoas físicas.
 - 2.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 2.2.6. Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as empresas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 3°, §4°, da Lei Complementar n. 123/2006.
- 2.2.7. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.
- 2.2.8. Não será admitida a participação de empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrava ou judicialmente.
- 2.3. Na hipótese de ser constatada pelo Pregoeiro (a) a participação de licitante cuja situação se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, ainda que superveniente, a concorrente será excluída do certame, ficando esta e seus representantes sujeitos às sanções previstas na Lei n. 8.666/93.
- 2.4. Com fundamento no artigo 49, inciso III, da lei complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, o Município de Descanso/SC entende que no presente procedimento licitatório o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não é vantajoso para a Administração Pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Desta forma, o entendimento é no sentido de que a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia à Administração, mantendose os demais direitos previstos na lei complementar 123/2006 e alterações posteriores, especialmente porque:
- 2.5.1. É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006, não é absoluta, conforme expressa o art. 49 da referida legislação;
- 2.5.2. Consoante o que dispõem os incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, é possível a justificativa e fundamentação para não realização de licitação com tratamento diferenciado;
- 2.5.3. A Lei Complementar nº 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não a elevação da hipossuficiência econômica de tais empresas em detrimento do interesse público, resguardando os princípios pertinentes ao presente certame, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência;
 - 2.5.4. Por todo o exposto, justificada está a não realização licitação de exclusiva participação às Micro e Pequenas Empresas.
- 2.6. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 2.7. O procedimento licitatório é um procedimento previsto em lei. A sessão de abertura da licitação é um ato público e oficial, onde os participantes devem respeitar e cumprir as cláusulas previstas nesse edital. O não cumprimento de qualquer um destes requisitos acarretará na desclassificação ou inabilitação da participante ou no não credenciamento do representante.

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL

- 3.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o (a) Pregoeiro (a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores *Internet*.
- 3.2. A realização do procedimento estará a cargo do (a) Pregoeiro (a) e do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil BLL <u>www.bll.org.br</u>, empresa licenciada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto a Bolsa de Licitações do Brasil.
 - 3.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

- 3.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 3.5. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 3.6. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.8. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil e
- c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.
- O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL Bolsa de Licitações do Brasil.
- 3.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.
- 3.10 Como condição prévia ao exame da habilitação e proposta do licitante, o Pregoeiro, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/:

a) TCU	Inidôneos – Licitantes Inidôneos;
b) CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa Inelegibilidade;
c) Portal de Transparência	CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
d) Portal de Transparência	CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

- 3.10.1. A consulta aos cadastros CEIS, CNEP e CNIA, na fase de habilitação, constituem verificação da própria condição de habilitação na licitação, nos termos do Acórdão n° 1.793/2011 (Plenário- TCU).
- 3.10.2. Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, o Presidente da Comissão de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4. DOS PROCEDIMENTOS

- 4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente, por meio do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil BLL www.bll.org.br, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 4.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar, preferencialmente, no formato PDF.
- 4.1.2. Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.
- 4.2. Até o horário previsto neste edital, para a apresentação das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após transcorrido o prazo previsto neste edital não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.
- 4.3. A licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitada do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Descanso/SC.
- 4.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no "VALOR DO LOTE", exclusivamente mediante o cadastramento no sistema PREGÃO ELETRÔNICO, no período retro mencionado neste edital.
- 5.1.1. A proposta deverá conter o PREÇO UNITÁRIO e o PREÇO TOTAL de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, à direita da vírgula, considerando a aplicação da taxa de administração, igualmente com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, à direita da vírgula, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.
- 5.1.1.1. A taxa de administração deverá ser calculada sobre o valor estimado pago ao usuário do benefício, conforme indicação da Secretaria de Assistência Social, nos termos do Decreto que regulamenta a concessão, admitindo-se, a aplicação da taxa negativa, ou seja, inferior a 0,00% (zero por cento).
- 5.1.2. A Proposta inicial cadastrada no sistema eletrônico deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas no descritivo do item, DEVENDO CONSTAR O MESMO DESCRITIVO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA, sob pena de rejeição da proposta e impedimento em participar da fase de lances. Não serão aceitas propostas que, em seu descritivo, utilizem expressões como "conforme edital ou termo de referência", "conforme demais especificações do edital ou termo de referência" e expressões similares.
- 5.1.3. O percentual de taxa fixado compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida. Sendo ainda, o percentual contratado fixo e irreajustável, considerando o prazo de vigência contratual
- 5.1.3.1. Fica vedado o repasse sob qualquer forma a credenciados, consumidores finais ou quaisquer envolvidos na cadeia de fornecimento do item licitado, dos descontos nas taxas ofertadas no presente certame, sob pena de aplicação de penalidades, incluindo a possibilidade de rescisão contratual.
- 5.1.3.2. A licitante DEVERÁ promover oferta para todos os ITENS do LOTE, em virtude da licitação ter como forma de julgamento o MAIOR DESCONTO POR LOTE (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR LOTE), e desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.

- 5.2. A **proposta de preços final atualizada** deverá ser apresentada, VIA SISTEMA, dentro do prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a), adequada ao último lance ofertado pelo licitante classificado em primeiro lugar.
- 5.3. Para inserção de sua proposta inicial, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos, bem como o percentual da taxa de administração, considerando as disposições dos itens 5.1.1. e 5.1.1.1.
- 5.3.1 O licitante deverá apresentar na Proposta também os Dados do Proponente: Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail, atualizados, bem como os dados do Representante Legal para assinatura do Contrato: Nome, CPF, RG, função, telefone, e-mail e os dados Bancários: Banco, Agência, Conta e Nome, podendo ser utilizado modelo do Anexo VI.
- 5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, deverão clicar SIM no campo "Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência".
 - 5.4.1. Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- 5.5. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a) da seguinte forma:
 - a) erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;
 - b) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;
 - c) erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.
- 5.6. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo (a) Pregoeiro (a) em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.
- 5.6.1. A falta de indicação do valor da proposta por extenso não implicará na desclassificação. Nesse caso, o (a) Pregoeiro (a) considerará o valor numérico informado.
- 5.7. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.
- 5.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.
- 5.9. O (a) pregoeiro (a) poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.
- 5.10. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem 5.5, a proposta será desclassificada.
 - 5.10.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 5.11. Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.
- 5.12. (O)A pregoeiro (a) poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 5.13. A licitante poderá promover oferta para todos os ITENS ou para um ou mais ITENS individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.
- 5.14. Não será aceita oferta de itens com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.
- 5.15. A apresentação de proposta, neste certame, implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.16. No que diz respeito à apresentação da proposta antes da fase de lances, quando da abertura da sessão pública a comissão tem acesso somente aos valores, marcas, modelos, descrição, validade da proposta, que os fornecedores incluíram no sistema, não há qualquer identificação da proposta em tal momento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas.
- 6.1.1. Caso não seja possível verificar a validade e a vigência dos documentos constantes no rol da CLÁUSULA SEXTA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deste instrumento convocatório, considerar-se-á o prazo de **90 (noventa) dias** da data da emissão do documento.
- 6.1.2. Os documentos de habilitação relacionados abaixo deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento, e deverão ser apresentados:
 - a) em original (digitalizado);
 - b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado); ou
 - c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto (digitalizado).
 - d) através de publicação em órgão da imprensa oficial;
- 6.1.3. Documentos obtidos na rede *Internet* serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) Pregoeiro (a).
- 6.1.4. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- 6.1.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.
- 6.1.6. O vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.
- 6.1.7. A documentação será rubricada pelo Pregoeiro (a) e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 6.1.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.1.9. O (A) Pregoeiro (a) e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.
 - 6.1.9.1. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a), julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

6.2. Da Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) **consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais;
 - a.1 No caso de sociedades por ações, o ato constitutivo deve estar acompanhado da ata da assembleia da última eleição dos administradores;
 - a.2 No caso de sociedades civis e simples, o ato constitutivo deve estar acompanhado de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício.
- b) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- c) Declaração do proponente de que não fora declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público (Anexo IV).
- d) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);
- 6.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos <u>benefícios concedidos pela Lei</u>

 <u>Complementar nº 123/2006</u>, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes:
 - a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até <u>90 (noventa) dias</u> da data do registro da proposta.
 - b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo II).
 - b.1) A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - b.2) A não apresentação dos documentos de que tratam as alíneas "a" e "b" do item 6.2.1 leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.
 - b.3) As empresas que não se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação dos documentos exigidos pelo item 6.2.1.

6.3. Da Habilitação Fiscal

- a) Prova de regularidade conjunta para com a Fazenda Federal, União e Previdência (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade, emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.444/2011, disponível no site: www.tst.jus.br/certidao.
- 6.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação.**
- 6.3.2. Caso a MPE apresente comprovação da regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, o Pregoeiro e Equipe de Apoio farão consulta no respectivo endereço eletrônico, disponibilizado via internet. Com vistas a celeridade do certame, comprovada a regularidade, a proponente será imediatamente habilitada, dando-se prosseguimento nos procedimentos.
- 6.3.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, da proponente microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5** (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.3.4. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.4. Da Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de sessão.
- 6.4.1. No que diz respeito à validade da documentação exigida para fins de qualificação econômico-financeira, caso não seja possível a verificação da validade e da vigência dos documentos constantes no item 6.4 e subitens deste instrumento convocatório, considerar-se-á o prazo de **90 (noventa) dias** da data da emissão do documento.

6.5. Da Qualificação Técnica:

- 6.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) de direito público ou privado, contendo a identificação da pessoa jurídica emitente (nome, cargo/função do signatário, endereço completo do emitente, telefone e e-mail), demonstrando que o licitante executou o serviço de administração e gerenciamento dos cartões, sem restrições.
- 6.5.2. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que promoverá, no prazo estabelecido, anterior à data de assinatura do contrato, o cadastramento dos estabelecimentos fornecedores nos termos previstos no Edital e seus anexos, bem como, tomou conhecimento de todas as condições de execução e que possui mecanismos técnicos e suporte para a perfeita execução do objeto da licitação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A análise das propostas será feita pelo (a) Pregoeiro (a), podendo, caso necessário, ser auxiliado (a), por equipe Técnica designada pela Secretaria Responsável, que visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, ou em desacordo com qualquer dispositivo legal vigente;
 - b) omissas ou vagas, ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade;
 - d) impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
 - e) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.
- 7.3. O julgamento das propostas será feito pelo MAIOR DESCONTO POR LOTE (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA), de acordo com o especificado no Anexo I.
- 7.4. Somente as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro (a) participarão da etapa de envio de lances.
- 7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro (a).
- 7.6. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 7.7. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, prevalecerão os valores obtidos na etapa de propostas.

8. DOS LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro. O Valor do intervalo de lances específico para este pregão é de no mínimo R\$ 0,01 centavos, considerando igualmente o arredondamento da taxa de administração aplicada, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, à direita da vírgula.
- 8.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor do LOTE, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.2.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 8.3. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pelo (a) Pregoeiro (a) através do sistema.
- 8.4. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando o licitante a possíveis penalidades constantes neste Edital.
- 8.5. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a).
- 8.6. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a licitante será informada em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 8.7. Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.1. No caso de desconexão na fase de lances por tempo superior a dez minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes, através do chat.
- 8.8. O valor a ser cadastrado no sistema no campo "Valor total do Item" deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual de taxa sobre o valor hipotético do benefício em cada item componente do lote, a ser concedido ao usuário, assim exemplificando:
 - a) se a licitante ofertar taxa de 1,00% (um por cento), ou seja, acréscimo de 1%, o valor a ser cadastrado no campo "valor total do lote" do sistema Portal: Bolsa de Licitações do Brasil BLL, deverá ser de R\$ 999,90 (novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), considerando somatório dos itens 1 e 2, componentes do LOTE, em quantidade de 1 para cada (R\$ 660,00 + R\$ 330,00 = R\$ 990,00 valor de base referencial para a proposta e aplicação da taxa administrativa)
 - b) se a licitante ofertar taxa negativa de 2,00% (dois por cento), ou seja, com desconto de 2,00% (dois por cento), o valor a ser cadastrado no campo "valor total do lote" do sistema Portal: Bolsa de Licitações do Brasil BLL, deverá ser de R\$ 970,20 (novecentos e setenta reais e vinte centavos), considerando somatório dos itens 1 e 2, componentes do LOTE, em quantidade de 1 para cada (R\$ 660,00 + R\$ 330,00 = R\$ 990,00 valor de base referencial para a proposta e aplicação da taxa administrativa)
- 8.6. A etapa de lances da Sessão Pública ocorrerá pelo MODO DE DISPUTA ABERTO, conforme art. 32, do decreto nº 10.024/2019.
- 8.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **(10) dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos (2) dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 8.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de (2) dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Encerrada a etapa de lances e, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme segue:

- 9.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada;
- 9.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.1.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.
- 9.2. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 9.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.
- 9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na margem prevista no subitem
- 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 9.1.1, será declarada melhor classificada no item a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.
- 9.5. O disposto nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.
- 9.6. Na hipótese de persistir o empate, as propostas vencedoras, mais bem classificadas, serão sorteadas pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
 - 10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos Licitantes.

10.2. A proposta readequada deverá ser encaminhada, após a negociação, pelo sistema Portal BLL.

- 10.2.1. O prazo para envio da **PROPOSTA COMERCIAL FINAL AJUSTADA/READEQUADA**, observará prazo não inferior a **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, podendo o prazo ser ajustado e prorrogado, considerando a necessidade e interesse público, conforme art. 38, § 2º do Decreto 10.024/2019, adequada ao último lance ofertado após a negociação, com a referida taxa de administração, respeitando os critérios de apresentação, nos moldes da proposta inicial com as informações do proponente como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail, atualizados, bem como os dados do Representante Legal para assinatura do Contrato: Nome, CPF, RG, função, telefone, e-mail e os dados Bancários: Banco, Agência, Conta e Nome, podendo ser utilizado modelo do edital, anexo VI.
- 10.2.2. No caso de apresentação de documentos complementares à proposta final readequada, serão desconsiderados aqueles documentos que disserem respeito à habilitação e que não tiverem sido anexados no Portal Bolsa de Licitações do Brasil BLL em momento propício.

11. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 10, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital, observado o disposto no parágrafo único, do art. 7°, e no § 9°, do art. 26, do Decreto nº 10.024/2019, e verificará a habilitação do Licitante.
- 11.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38, do Decreto nº 10.024/2019.

- 11.2. Após a análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará o Licitante Vencedor.
- 11.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante Vencedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou realizar pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório, devendo protocolar o pedido no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data limite para o registro das propostas, por meio eletrônico, nos termos do que dispõem os artigos 23 e 24 do Decreto Federal 10.024/2019, através do **Portal Bolsa de Licitações do Brasil BLL.**
- 12.1.1. Somente se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente da Administração Pública do Município de Descanso/SC.
- 12.2. O horário limite para recebimento das **impugnações é às 23h59min** da data especificada no sistema, considerando o horário de expediente desta Administração.
- 12.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do site do Município de Descanso e vincularão os participantes e a Administração.
- 12.3.1. Eventuais alterações no edital serão divulgadas pelo mesmo meio de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, salvo se a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 12.4. Não serão aceitas impugnações/pedidos de esclarecimentos encaminhados via e-mail e por qualquer outro meio que não o Portal Bolsa de Licitações do Brasil BLL.
- 12.5. Os licitantes poderão obter informações acerca do presente edital no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Descanso/SC, situado na Avenida Marechal Deodoro, nº 146, centro, Descanso/SC, pelo telefone (0xx49 3623-0161), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, e retirar o edital na íntegra no site do Município (www.descanso.sc.gov.br).
- 12.6. Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas, se for o caso, o(a) pregoeiro(a) concederá o prazo de no mínimo 30 minutos, a contar da comunicação via chat, dentro do qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 12.6.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, **devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso**.
- 12.6.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo (a) Pregoeiro (a).
- 12.7. O licitante que manifestar a intenção de recurso disporá o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso (art. 44, §1°, Decreto 10.024/2019), exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil BLL.
- 12.8. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias,** contados da data final do prazo do recorrente (art. 44, §2°, Decreto 10.024/19).
- 12.9. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser protocolados pelo interessado por meio eletrônico, através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil RLI
- 12.10. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.
- 12. 11. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o (a) Pregoeiro (a) estará autorizado (a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.13. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles encaminhados por meios que não o Portal Bolsa de Licitações do Brasil BLL.

- 12.14. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 12.15. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal Bolsa de Licitações do Brasil BLL, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

13. DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta com recursos próprios do Município de Descanso/SC.

Entidade: MUNICÍPIO DE DESCANSO:

Funcional:	11.002.08.244.0016.2050 - MANUT. DA POLITICA DE BENEFICIOS EVENTUAIS
Especificação:	3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A licitante vencedora deverá, em até 20 (vinte) dias consecutivos, (contados da data de recebimento por parte do Setor de Licitações do Contrato assinado pela Empresa), promover o cadastramento de, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos fornecedores que inclua em suas atividades gêneros alimentícios, higiene limpeza, medicamentos e afins, entendendo-se como: fruteira, padaria, mercados, farmácias com no mínimo 2 credenciados para o item mercados, devendo estes estarem localizados, obrigatoriamente, no Município de Descanso/SC.
- 14.2. O Setor de Licitações entrará em contato via e-mail com a licitante vencedora deixando-a ciente do recebimento do Contrato assinado e estipulando as datas para promover o cadastramento dos credenciados.
- 14.3. A licitante vencedora após o cadastro dos estabelecimentos deverá manter e comprovar conforme descrito no item 14.1 deste edital, que possui no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos credenciados durante toda a vigência do contrato, mantendo lista atualizada, encaminhada a Secretaria de Assistência Social do Município, sempre que houverem modificações dos estabelecimentos credenciados.
- 14.4. A licitante vencedora deverá disponibilizar, sem custos, um cartão magnético com chip eletrônico de segurança para cada usuário, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e da listagem de nomes dos usuários, fornecidas pela Secretaria de Assistência Social do Município.
- 14.4.1. A exigência de "chip eletrônico de segurança" já está pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União TCU, visto que "A jurisprudência do TCU é no sentido de que tal exigência é licita, conforme Acórdão 1.228/2014 TCU Plenário"., proferido em representação de autoria da mesma empresa que ora representa. (...) mas que "a jurisprudência deste Tribunal já está pacificada a respeito de não haver irregularidade na exigência de cartões magnéticos com chip para os itens licitados". (TCU. Acórdão n° 4674/2014-2° Câmara, TC-020.023/2014-6, rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalacanti, 9.9.2014). 14.5. A quantidade ESTIMADA de cartões é de 250 (duzentos e cinquenta), variando entre o benefício natalidade, estimado em 50 cartões e 200 cartões ao benefício auxilio alimentação e higiene, o que pode variar conforme a inclusão ou exclusão de usuários dos benefícios eventuais, conforme controle e relatórios da Secretaria de Assistência Social do Município, bem como, um único cartão ser utilizado pelo mesmo beneficiário acessando mais de um benefício.
- 14.7. Refazer os cartões, sem ônus adicionais, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela empresa contratada, às suas expensas e sem ônus para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contadas da comunicação feita pela Secretaria de Assistência Social do Município.
- 14.8. Não será admitida a cobrança de anuidade dos usuários dos cartões.
- 14.9. A licitante vencedora deverá proceder, sem ônus adicionais, as substituições dos cartões nos casos de perdas, danos ou falhas que impossibilitem sua utilização e também em função de extravio, perda, furto, quebra fornecer segundas vias dos cartões que forem necessários, enviando relatórios mensais de tais ocorrências a Secretaria de Assistência Social do Município.

14.10. A licitante vencedora deverá prestar todo o suporte necessário ao cumprimento dos serviços, com a devida tecnologia de sistemas que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões, de modo que estes possuam acesso a saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações ou dúvidas, bem como para reclamações em geral, independentemente da existência de ponto físico de atendimento instalado no Município de Descanso.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. A licitante vencedora compete:

- 15.1.1. Será de responsabilidade da licitante vencedora a execução dos serviços objeto deste Edital.
- 15.1.2. A licitante vencedora fica obrigadas a executar os serviços referente ao objeto deste Edital, nas condições estipuladas neste edital e nos preços e prazos estipulados na sua proposta, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
 - 15.1.3. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 15.1.4. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Descanso, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a licitante vencedora a promover a devida regularização.
- 15.1.5. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 15.1.6. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 15.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Descanso ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.1.8. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo edital, sem ônus ao Município de Descanso, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.
 - 15.1.9. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Descanso.
- 15.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.
- 15.1.11. É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município de Descanso isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
 - 15.1.12. É vedada a subcontratação.

15.2. Ao Município de Descanso compete:

- 15.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como com relação à eficiência e à efetividade na entrega, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas.
- 15.2.2. Notificar a licitante vencedora, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços objeto deste edital, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.
- 15.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora eventualmente executar fora das especificações contidas no Edital e seus anexos.
 - 15.2.4. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos neste instrumento convocatório.
 - 15.2.5. Fornecer todos os elementos e informações indispensáveis à execução dos serviços.
- 15.2.6. Também compete à Administração Municipal adotar as medidas necessárias no caso de a empresa não se adequar nas exigências legais.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, bem como no Decreto Federal n 10.024/19.
- 16.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019 e do art. 50 do Decreto Municipal nº 2152/2020, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Descanso pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) causar o atraso na execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar na execução do contrato;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
 - i) declarar informações falsas; e
 - j) cometer fraude fiscal.
- 16.2.1. As sanções descritas no item 16.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
 - 16.2.2. As sanções serão registradas e publicadas no CEIS E CNEP.
- 16.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o MUNICIPIO DESCANSO, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
 - c) Suspensão de contratar com Administração Pública por até 02 anos.
- 16.3. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.7. A penalidade de multa, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa aos licitantes e/ou adjudicatários.
- 16.8. A Administração Municipal de Descanso poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6° c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

17. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato oriundo deste Processo Licitatório será administrado por um representante designado pelo Município de Descanso.
- 17.2. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos, por um representante da Secretaria responsável, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

- 17.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço serão registradas pelo representante da Secretaria competente, constituindo tais registros, documentos legais.
- 17.4. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento pela execução dos serviços, objeto deste edital, será efetuado mensalmente, mediante depósito/transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento, considerando estar em consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei n. 4.320/64, de forma expressa, portanto, neste instrumento convocatório.
- 18.1.1. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no subitem 18.1 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.
- 18.2. A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos ao contratante a qualquer tempo caso ocorra reclamação por falta de pagamento aos fornecedores.
 - 18.2.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados tendo em vista a consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei n. 4.320/64.
- 18.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 18.4. A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 18.5. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado para o e-mail: comprasnf@descanso.sc.gov.br.

19. CONTRATO E VIGÊNCIA

- 19.1. Após a emissão do contrato, será(ão) o(s) fornecedores(s) notificado(s) e convocado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, assinar(em) o pertinente contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 19.2. No ato de formalização do contrato, deverá o fornecedor indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.
- 19.3. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 19.4. Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, o fornecedor subsequente, na ordem de classificação, será notificado e o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

20. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 20.1. O percentual proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual e as possíveis prorrogações.
- 20.2. O Contrato oriundo deste processo licitatório poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que devidamente comprovados, sempre através da formalização de termos aditivos.
- 20.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em decorrência de alteração de cláusulas contratuais ou de situações previstas na Lei n. 8666/93, após prévia análise do Município, respeitados os limites legais previstos no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 20.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, nos termos do que assegura o art. 65, §2°, II da Lei n°. 8.666/93.

21. DA RESCIÇÃO CONTRATUAL

- 21.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- 21.2. A rescisão contratual poderá ser:
 - 21.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 21.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. O Município reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.
- 22.2. A apresentação da proposta pelo licitante implica plena aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas no certame.
- 22.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.4. Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa ao presente certame.
- 22.5. No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) Adiada sua abertura;
 - b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.
- 22.6. O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível nos sites do Portal Bolsa de Licitações do Brasil BLL www.bll.org.br e www.descanso.sc.gov.br (Portal da Transparência > Licitações).
- 22.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Descanso, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 22.8. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.9. Fazem parte do presente Edital:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - d) Anexo III Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
 - e) Anexo IV Declaração de Idoneidade;
 - e) Anexo V Minuta do contrato;
 - f) Anexo VI Modelo de Proposta de preço;

23. DO FORO

23.1. Todas as controvérsias ou reclames, relativos ao presente Processo Licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Descanso – SC.

Descanso/SC, 23 de novembro de 2023.

SADI INÁCIO BONAMIGO Prefeito do Município de Descanso

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

ROGÉRIO DE LEMES OAB/SC-21.018 Assessor Jurídico

ANEXO I PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 34/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS BEM COMO O CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC.

1.1. QUADRO DE QUANTIDADES ESTIMADAS DE CARTÕES:

LOTE - CARTÃO MAGNETICO - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Item	Quantidade de Cartões Estimada	Descrição	Valor estimado por benefício concedido	Total Estimado
01	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CARTÕES MAGNETICOS – AUXILIO NATALIDADE – BENEFICIO EVENTUAL – 50% (CINQUENTA POR CENTO) VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	660,00	33.000,00
02	200	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CARTÕES MAGNETICOS – AUXILIO ALIMENTAÇÃO E HIGIENE – BENEFICIO EVENTUAL – 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	330,00	66.000,00

^{*} Considera-se o valor de referência do salário mínimo vigente de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), em novembro/2023, sendo o valor alterado, conforme determinação federal, levar-se-á em consideração o novo valor de repasse, aplicando-se contudo, a mesma taxa de administração.

1.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

LOTE - CARTÃO MAGNETICO - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Item	Quantidade	Descrição	Preço Unit. Máximo	Taxa de Administração (Sendo admitida Taxa Negativa)	Preço Uni. reajustado com a Taxa (valor da proposta)
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CARTÕES MAGNETICOS – AUXILIO NATALIDADE – BENEFICIO EVENTUAL – 50% (CINQUENTA POR CENTO) VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	660,00	%	R\$
02	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CARTÕES MAGNETICOS – AUXILIO ALIMENTAÇÃO E HIGIENE – BENEFICIO EVENTUAL – 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	330,00	%	R\$
				Valor Total LOTE R\$	R\$

1.2.1. Forma de julgamento, MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, (MAIOR DESCONTO POR LOTE), sendo aceita taxa negativa.

^{*} Considera-se a quantidade estimada de usuários para cada modalidade de benefício, podendo sofrer modificações e, eventualmente, concessão de dois benefícios ao mesmo usuário, dada a coleta de informações e a realização do trabalho pela Secretaria de Assistência Social do Município de Descanso/SC.

^{*} A estimativa foi determinada considerando o histórico de famílias atendidas nos últimos doze meses.

1.3. EXEMPLOS:

1.3.1 Exemplo 1:

LOTE - CARTÃO MAGNETICO - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Item	Quantidade	Descrição	Preço Unit. Máximo	Taxa de Administração (Sendo admitida Taxa Negativa)	Preço Uni. reajustado com a Taxa (valor da proposta)
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CARTÕES MAGNETICOS – AUXILIO NATALIDADE – BENEFICIO EVENTUAL – 50% (CINQUENTA POR CENTO) VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	660,00	1,00%	R\$ 666,60
02	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CARTÕES MAGNETICOS – AUXILIO ALIMENTAÇÃO E HIGIENE – BENEFICIO EVENTUAL – 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	330,00	1,00%	R\$ 333,30
				Valor Total LOTE R\$	R\$ 999,90

1.3.1 Exemplo 2:

LOTE - CARTÃO MAGNETICO - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Item	Quantidade	Descrição	Preço Unit. Máximo	Taxa de Administração (Sendo admitida Taxa Negativa)	Preço Uni. reajustado com a Taxa (valor da proposta)
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CARTÕES MAGNETICOS - AUXILIO NATALIDADE - BENEFICIO EVENTUAL - 50% (CINQUENTA POR CENTO) VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	660,00	-2,00%	R\$ 646,80
02	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CARTÕES MAGNETICOS – AUXILIO ALIMENTAÇÃO E HIGIENE – BENEFICIO EVENTUAL – 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	330,00	-2,00%	R\$ 324,40
				Valor Total LOTE R\$	R\$ 970,20

1.4. JUSTIFICATIVA

Os Benefícios Eventuais da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e inserem-se no processo de reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, de modo a garantir o acesso à proteção social, ampliando e qualificando as ações protetivas.

Benefícios Eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestados aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Descanso/SC, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, emergência e calamidade pública.

Os Benefícios Eventuais constituem uma modalidade de provisão da proteção social de caráter distributivo, suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do SUAS, fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

O benefício eventual destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desemprego, enfermidades, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros.

Os Benefícios Eventuais devem integrar a rede de serviços socioassistenciais, com o objetivo de atender as necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança social, buscando o desenvolvimento ou restabelecimento das seguranças de acolhimento, sobrevivência, convivência familiar, social e comunitária.

Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a gestante, a nutriz, a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência e a família.

Os Benefícios Eventuais só devem atender situações de vulnerabilidade pertinentes a Política de Assistência Social, não sendo considerados benefícios eventuais de Assistência Social as situações relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios na área de saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais.

1.5. ESPECIFICAÇÕES:

• Prazo de vigência: 31/12/2024.

• Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

- O valor de cada benefício é pago conforme a necessidade apontada pela Secretaria de Assistência Social do Munícipio, variando conforme determina a base de cálculo (salário mínimo vigente), sempre nos percentuais definidos, sendo 50% (cinquenta por cento) para auxílio natalidade e 25% (vinte e cinco por cento) para auxílio alimentação e higiene.
- O município de Descanso pagará para a Empresa Vencedora o valor que a mesma ofertou em sua Proposta Final, de acordo com sua Taxa de Administração, sendo admitido valor de percentual inferior a 0,00% (zero por cento), ou seja, taxa negativa, vedada, entretanto, o repasse sob qualquer forma a credenciados, consumidores finais ou quaisquer envolvidos na cadeia de fornecimento do item licitado, dos descontos nas taxas ofertadas no presente certame, sob pena de aplicação de penalidades, incluindo a possibilidade de rescisão contratual.
- A quantidade ESTIMADA de cartões é de 250 (duzentos e cinquenta), variando entre o benefício natalidade, estimado em 50 cartões e 200 cartões ao benefício auxilio alimentação e higiene, o que pode variar conforme a inclusão ou exclusão de usuários dos benefícios eventuais, conforme controle e relatórios da Secretaria de Assistência Social do Município, bem como, um único cartão ser utilizado pelo mesmo beneficiário acessando mais de um benefício). Esta quantidade pode variar conforme o número de usuários, de acordo com possíveis atendimentos e laudos emitidos no controle da Secretaria de Assistência Social no decorrer dos períodos.
- O percentual fixado compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.
 - O percentual contratado será fixo e irreajustável, considerando o prazo de vigência contratual.
 - Será admitida taxa negativa.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Fornecimento de cartões magnéticos para transferência de renda para benefícios eventuais, destinados a adquirir gêneros alimentícios, produtos e serviços, em estabelecimentos previamente credenciados pela Contratada.

Execução dos serviços que se fizerem necessários, objeto deste termo, mediante a utilização de mão de obra própria e qualificada por ela contratada e mantida:

Confecção de cartões magnéticos personalizados a serem utilizados pelos usuários das políticas públicas, de acordo com as solicitações formalmente realizadas pelos técnicos da Secretaria de Assistência Social.

Execução dos serviços através de cartão magnético, com software/sistema de gestão online de controle de saldo e senha pessoal e intransferível ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da prestadora do serviço, para validação das transações eletrônicas.

Os cartões deverão ser entregues de acordo com as normas legais.

Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser efetuados por meio de software/sistema de gestão online de responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento, habilitação e controle de lançamento dos créditos de forma individualizada, possibilitando a impressão ou geração de respectivos relatórios para conferência. Devendo ainda garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

A quantidade de cartões a serem emitidos serão determinados pela Secretaria de Assistência Social, através de Contrato, podendo ocorrer variações nas quantidades mensais dependendo do atendimento diário aos beneficiados.

A taxa de administração para os estabelecimentos credenciados é única e deve envolver todos os custos adicionais, não havendo cobrança para o Município de Descanso de qualquer taxa ou despesa de utilização.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 3.1. A licitante vencedora deverá, em até 20 (vinte) dias consecutivos, (contados da data de recebimento por parte do Setor de Licitações do Contrato assinado pela Empresa), promover o cadastramento de, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos fornecedores que inclua em suas atividades gêneros alimentícios, higiene e limpeza, devendo estes estarem localizados no Município de Descanso/SC.
- 3.2. O Setor de Licitações entrará em contato via e-mail com a licitante vencedora deixando-a ciente do recebimento do Contrato assinado e estipulando as datas para promover o cadastramento dos credenciados.
- 3.3. A licitante vencedora após o cadastro dos estabelecimentos deverá manter e comprovar conforme descrito no item 3.1 deste edital, que possui no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos credenciados durante toda a vigência do contrato.
- 3.4. A licitante vencedora deverá disponibilizar, sem custos, um cartão magnético com chip eletrônico de segurança para cada servidor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento do Município.
- 3.4.1. A exigência de "chip eletrônico de segurança" já está pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União TCU, visto que "A jurisprudência do TCU é no sentido de que tal exigência é licita, conforme Acórdão 1.228/2014 TCU Plenário"., proferido em representação de autoria da mesma empresa que ora representa. (...) mas que "a jurisprudência deste Tribunal já está pacificada a respeito de não haver irregularidade na exigência de cartões magnéticos com chip para os itens licitados". (TCU. Acórdão n° 4674/2014-2° Câmara, TC-020.023/2014-6, rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalacanti, 9.9.2014).
- 3.5. A quantidade ESTIMADA de cartões é de 250 (duzentos e cinquenta), variando entre o benefício natalidade, estimado em 50 cartões e 200 cartões ao benefício auxilio alimentação e higiene, o que pode variar conforme a inclusão ou exclusão de usuários dos benefícios eventuais, conforme controle e relatórios da Secretaria de Assistência Social do Município, bem como, um único cartão ser utilizado pelo mesmo beneficiário acessando mais de um benefício.
- 3.6. Refazer os cartões, sem ônus adicionais, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela empresa contratada, às suas expensas e sem ônus para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contadas da comunicação feita pelo Setor de Recursos Humanos deste Município.
- 3.7. Não será admitida a cobrança de anuidade aos usuários dos cartões.
- 3.8. A licitante vencedora deverá proceder, sem ônus adicionais, as substituições dos cartões nos casos de perdas, danos ou falhas que impossibilitem sua utilização e também em função de extravio, perda, furto, quebra fornecer segundas vias dos cartões que forem necessários, enviando relatórios mensais de tais ocorrências a Secretaria de Assistência Social deste Município.
- 3.9. Realizar, ou disponibilizar ferramenta para tanto para efetuar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos beneficiários o, de acordo com a relação nominal e respectivos valores.
- 3.10. A licitante vencedora deverá prestar todo o suporte necessário ao cumprimento dos serviços, com a devida tecnologia de sistemas que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões, de modo que estes possuam acesso a saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações ou dúvidas, bem como para reclamações em geral, independentemente da existência de ponto físico de atendimento instalado no Município de Descanso.

- 3.11. O pagamento pela execução dos serviços, objeto deste edital, será efetuado mensalmente, mediante depósito/transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento, considerando estar em consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei n. 4.320/64, de forma expressa, portanto, neste instrumento convocatório.
- 3.11.1. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no subitem 3.11 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.
- 3.12. A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos ao contratante a qualquer tempo caso ocorra reclamação por falta de pagamento aos fornecedores.
 - 3.12.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados tendo em vista a consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei n. 4.320/64.
- 3.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.14. A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.15. A Contratada deverá:

Prestar assistência técnica e manutenção do software/sistema de gestão online de imediato por meio de contato telefônico, e/ou aplicativo de mensagens instantâneas, e/ou acesso remoto, e/ou presencial quando necessário. De maneira a sanar as dúvidas e corrigir os defeitos na melhor forma de atendimento possível.

Manter em funcionamento Canal de Atendimento para consulta, com equipe técnica capacitada para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos objeto deste contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, ou termo equivalente, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

Capacitar presencialmente e deverá de ser de no mínimo 8 (oito) horas, com acesso ao software/sistema de gestão online demonstrando as ferramentas aos técnicos e sanando as dúvidas. A capacitação bem como o fornecimento dos logins deve se dar logo após assinatura do contrato, considerando o prazo para início dos serviços em 5 (cinco) dias.

As inserções de recargas, possíveis bloqueios, inclusão e exclusão de usuários beneficiados poderão ser realizadas pelos técnicos responsáveis dos atendimentos nos Equipamentos da Assistência Social.

O software/sistema de gestão online de administração dos cartões magnéticos deve fornecer relatórios detalhados sobre as movimentações, de maneira atualizada instantaneamente.

Encaminhar a produção da Secretaria de Assistência Social até o 2º dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, com a listagem dos cartões contendo o nome e CPF das pessoas beneficiadas, valores e categorias de benefícios, para a conferência e fiscalização acerca da sua adequada utilização, e posterior autorização para expedição da nota fiscal.

Fica expressamente proibido expedir "troco" em pecúnia ao usuário ou "contra-vale", pela utilização de valor menor do que o estabelecido no cartão fornecido. Havendo denúncias, elas serão verificadas pelo fiscal do contrato, podendo acarretar no descredenciamento do fornecedor, sabendo-se que a Contratada e o fornecedor credenciado respondem solidariamente por força de Termo cientificando os itens de execução do contrato.

O software/sistema de gestão online deverá apresentar mecanismo para restrição do uso dos créditos inseridos exclusivamente para o fim a que se destinam.

Os possíveis reajustes das recargas, podem se dar conforme atualização do salário mínimo nacional.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. A licitante vencedora compete:
 - 4.1.1. Será de responsabilidade da licitante vencedora a execução dos serviços objeto deste Edital.

- 4.1.2. A licitante vencedora fica obrigadas a executar os serviços referente ao objeto deste Edital, nas condições estipuladas neste edital e nos preços e prazos estipulados na sua proposta, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
 - 4.1.3. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 4.1.4. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Descanso, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a licitante vencedora a promover a devida regularização.
- 4.1.5. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 4.1.6. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Descanso ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.1.8. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo edital, sem ônus ao Município de Descanso, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.
 - 4.1.9. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Descanso.
- 4.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.
- 4.1.11. É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município de Descanso isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
 - 4.1.12. É vedada a subcontratação.
- 4.2. Ao Município de Descanso compete:
- 4.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como com relação à eficiência e à efetividade na entrega, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas.
- 4.2.2. Notificar a licitante vencedora, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços objeto deste edital, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.
- 4.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora eventualmente executar fora das especificações contidas no Edital e seus anexos.
 - 4.2.4. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos neste Edital.
 - 4.2.5. Fornecer todos os elementos e informações indispensáveis à execução dos serviços.
- 4.2.6. Também compete à administração municipal adotar as medidas necessárias no caso de a empresa não se adequar nas exigências legais.
 - 4.2.7. Os cartões são de aquisição exclusiva dos itens da categoria a qual são destinados.
 - 4.2.8. É vedada a aquisição por intermédio dos benefícios:
 - a. Cigarro;
 - b. Bebida alcoólica;
 - c. Ração para animais;
 - d. Outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício;

Descanso/SC, 23 de novembro de 2023.

ANDRESSA BRUGNEROTTO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 34/2023

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o	nº, por inte	ermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
	, portador(a) da Carteira de Identidade nº	, do CPF nº	, DECLARA, para fins do disposto no
Edital de Pregão Pre	esencial suprarefenciado, sob as sanções administrativas cab	íveis e sob as penas da lei, que	esta empresa, na presente data, é considerada
() MICROEMPRES	A, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, d	de 14/12/2006.	
() EMPRESA DE P	EQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Compl	ementar nº 123, de 14/12/2006	
Declara ainda que a	empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do	art. 3.° da Lei Complementar nº	2 123, de 14 de dezembro de 2006.
,	. de de 2023.		
	Assinatura e carimi	oo DIGITALIZADO	
	(representa	inte legal)	



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 34/2023

DECLARAÇÃO DE MENORES (ART. 7°, XXXIII, CF)

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº	, por interr	nédio de seu representante lega
o(a) Sr.(a)	, portador(a) da Carteira de Identidade nº	e do CPF nº	, DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do	art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei i	nº 9.854, de 27 de outubro de 1	999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho n	oturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis ar	nos.	
Ressalva: emprega menor,	a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().		
(Observação: em caso afirr	mativo, assinalar a ressalva acima)		
de	de 2023.		
	ASSINATURA E CARIMBO DIGITAL	IZADO	

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 34/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito.	na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, instaurado por ess
•	nidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por expressão da verdade
, de	de 2023.
	Nome completo do(s)representante(s) legal(is) da Empresa.



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 34/2023

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº/2023 Pregão Eletrônico Nº/2023

O MUNICIPIO DE DESCANSO, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Marechal Deodoro, nº 146, inscrito no CNPJ nº 83.026.138/0001-97, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SADI INÁCIO BONAMIGO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Pedro Lorenski, nº 57, centro
cidade de Descanso, estado de Santa Catarina, portador do CPF nº 469.171.879-68 e Cédula de Identidade sob nº 1.159.210, expedida em 20/02/2009 pela
SSP/SC e de outro lado, inscrita no CNPJ sob Nº, com sede, neste ato representada por
Portador do CPF nº, com endereço, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar c
presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da
Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS BEM COMO O CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, que originaram o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao instrumento convocatório, devendo ser observados integralmente o edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA e Ata da Sessão, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.
- 2.2. A CONTRATADA deverá, em até 20 (vinte) dias consecutivos, (contados da data de recebimento por parte do Setor de Licitações do Contrato assinado pela Empresa), promover o cadastramento de, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos fornecedores que inclua em suas atividades gêneros alimentícios e higiene e limpeza, entendendo-se como: fruteira, padaria, restaurantes e mercados, com no mínimo 2 credenciados para o item mercados, devendo estes estarem localizados no Município de Descanso/SC.
- 2.3. O Setor de Licitações entrará em contato via e-mail com a licitante vencedora deixando-a ciente do recebimento do Contrato assinado e estipulando as datas para promover o cadastramento dos credenciados.
- 2.4. A licitante vencedora após o cadastro dos estabelecimentos deverá manter e comprovar conforme descrito na sub clausula 2.2 deste edital, que possui no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos credenciados durante toda a vigência do contrato.
- 2.6. A quantidade ESTIMADA de cartões de é de ... , o que pode variar conforme a admissão ou exoneração de funcionários.
- 2.7. Refazer os cartões, sem ônus adicionais, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela empresa contratada, às suas expensas e sem ônus para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contadas da comunicação feita pelo Setor responsável deste Município.

- 2.8. Não será admitida a cobrança de anuidade dos servidores usuários dos cartões.
- 2.9. A licitante vencedora deverá proceder, sem ônus adicionais, as substituições dos cartões nos casos de perdas, danos ou falhas que impossibilitem sua utilização e também em função de extravio, perda, furto, quebra fornecer segundas vias dos cartões que forem necessários, enviando relatórios mensais de tais ocorrências ao Setor responsável deste Município.
- 2.10. Realizar, até o último dia útil de cada mês, impreterivelmente, as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos beneficiários.
- 2.11. A licitante vencedora deverá prestar todo o suporte necessário ao cumprimento dos serviços, com a devida tecnologia de sistemas que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões, de modo que estes possuam acesso a saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações ou dúvidas, bem como para reclamações em geral, independentemente da existência de ponto físico de atendimento instalado no Município de Descanso.
- 2.12. O pagamento pela execução dos serviços, objeto deste edital, será efetuado mensalmente, mediante depósito/transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento, considerando estar em consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei n. 4.320/64, de forma expressa, portanto, neste instrumento convocatório.
- 2.12.1. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no subitem 2.12 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.
- 2.13. A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos ao contratante a qualquer tempo caso ocorra reclamação por falta de pagamento aos fornecedores.
 - 2.13.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados tendo em vista a consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei n. 4.320/64.
- 2.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.15. A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pelo perfeito e integral fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$... (valor por extenso), referente ao preço unitário do repasse, sendo a Taxa de Administração de %, conforme proposta apresentada pela contratada:

Item	Quantidade de Cartões Estimada	Descrição	Preço Unit.	Taxa de Administração	Preço Uni. Ajustado com a Taxa
01		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CARTÕES MAGNETICOS – AUXILIO NATALIDADE – BENEFICIO EVENTUAL – 50% (CINQUENTA POR CENTO) VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	660,00 Este Preço será pago pela Empresa para os usuários.	() %	Este Preço será pago pela Prefeitura para a Empresa.
02		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CARTÕES MAGNETICOS – AUXILIO ALIMENTAÇÃO E HIGIENE – BENEFICIO EVENTUAL – 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	330,00 Este Preço será pago pela Empresa para os usuários.	() %	Este Preço será pago pela Prefeitura para a Empresa.

3.1.1. O valor total **ESTIMADO** POR MÊS é de R\$... (valor por extenso). Este valor varia conforme a quantidade de dias úteis e/ou número de funcionários e/ou se o valor disponibilizado é integral ou parcial e/ou outros fatores que possam interferir no benefício.

- 3.2. O percentual fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3.3. O percentual contratado será fixo e irreajustável, considerando o prazo de vigência contratual.
- 3.3.1. Fica vedado o repasse sob qualquer forma a credenciados, consumidores finais ou quaisquer envolvidos na cadeia de fornecimento do item licitado, dos descontos nas taxas ofertadas no presente certame, sob pena de aplicação de penalidades, incluindo a possibilidade de rescisão contratual.
- 3.4. A Contratada deverá realizar, ou permitir que o corpo técnico realize, as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos beneficiários.
- 3.5. A licitante vencedora deverá prestar todo o suporte necessário ao cumprimento dos serviços, com a devida tecnologia de sistemas que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões, de modo que estes possuam acesso a saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações ou dúvidas, bem como para reclamações em geral, independentemente da existência de ponto físico de atendimento instalado no Município de Descanso.
- 3.6. O pagamento pela execução dos serviços, objeto deste edital, será efetuado mensalmente, mediante depósito/transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento, considerando estar em consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei n. 4.320/64, de forma expressa, portanto, neste instrumento convocatório.
- 3.6.1. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no subitem 3.6 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.
- 3.7. A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos ao contratante a qualquer tempo caso ocorra reclamação por falta de pagamento aos fornecedores.
 - 3.7.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados tendo em vista a consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei n. 4.320/64.
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.9. A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Entidade: MUNICÍPIO DE DESCANSO:

Funcional:	11.002.08.244.0016.2050 - MANUT. DA POLITICA DE BENEFICIOS EVENTUAIS
Especificação:	3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) consecutivos, vigorando a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 5.2. O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, obedecida a regra geral do caput do art. 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.
- 5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 6.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste instrumento e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante do Processo Licitatório que deu causa a este instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessárias para a execução dos serviços, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.
- 6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução dos serviços, mesmo que este não seja de sua competência.
- 6.1.3. Por ocasião do recebimento dos serviços, o CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida regularização.
- 6.1.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço contratado, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.
- 6.1.5. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 6.1.6. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 6.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.1.8. Corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os SERVIÇOS que venham a apresentar desconformidade com as exigências especificadas no respectivo Processo Licitatório, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.
- 6.1.9. Manter, durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas, conforme Art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.
- 6.1.10. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
 - 6.1.11. A CONTRATADA deve executar os serviços do objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
- 6.2. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato.
 - 6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.
- 6.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços objeto deste contrato, visando a sua regularização.
- 6.2.4. A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações do edital e do presente contrato.
 - 6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.
- 6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.
 - 6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.
- 6.2.7. Também compete ao CONTRATANTE adotar as medidas necessárias no caso de a CONTRATADA não se adeque as exigências legais, como a rescisão do contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇAO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O contrato oriundo deste Processo Licitatório será administrado por um representante do Município de Descanso, especialmente designado para este fim.
- 7.2. O acompanhamento e fiscalização dos serviços do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos, por um representante da administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços do objeto deste edital serão registradas pelo representante do Município de Descanso, constituindo tais registros, documentos legais.
- 7.4. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.2. O objeto será rejeitado na hipótese de se for executado em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta e Contrato.
- 8.2.1. Na hipótese de o objeto não ser executado de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Município de Descanso, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.
- 8.3 O recebimento do objeto, de modo Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, nos termos do §2º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, cabendo à CONTRATADA refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto em que se verificar vício, desconformidade ou incorreção resultante de sua execução, dentro do prazo razoável a ser concedido pela CONTRATADA, quando será realizada novamente a verificação pela CONTRATADA.
 - 8.3.1. Caso as eventuais correções não ocorram no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. O percentual proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual e as possíveis prorrogações, sendo passível de reajuste apenas o valor a ser repassado aos servidores, nos termos da Lei Autorizativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O Contrato oriundo deste processo licitatório poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que devidamente comprovados, sempre através da formalização de termos aditivos.
- 10.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em decorrência de alteração de cláusulas contratuais ou de situações previstas na Lei n. 8666/93, após prévia análise do Município, respeitados os limites legais previstos no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, nos termos do que assegura o art. 65, §2°, II da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções legais:
 - a) advertência;
 - b) multa, por atraso injustificado na execução do contrato;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.3. De conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste instrumento.
- 11.3.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de Multa de mora, nas seguintes condições:
- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução dos serviços, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 25% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.
- 11.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8°, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3° do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
 - II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 11.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 11.4.2. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias, e a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 11.4.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.
 - 11.4.4. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica às hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
 - 11.4.5. A multa será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE.
- 11.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada conforme a natureza e a gravidade da falta eventualmente cometida;
- 11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, podendo a autoridade competente reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.

- 11.6.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.6.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.
- 11.7. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a eventual aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial do Município CONTRATANTE.
- 11.8. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dias úteis de expediente no órgão ou na entidade.
- 11.9. Independentemente das sanções legais cabíveis, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 79 da Lei n. 8.666/93.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito de a CONTRATANTE adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 13.1.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato. (Art. 78, inciso VI, da Lei n. 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1. A troca eventual de documentos e informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito, mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou outros meios correlatos.

CLÁUSLA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Descanso no respectivo processo licitatório e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe o art. 60, da Lei n. 8.666/93.

		Descanso/SC,	de de 2023.					
SADI II	NÁCIO BONAMIGO							
Prefe	eito de Descanso	Representante da Contatada						
TESTEMUNHAS:								
1-	2- CPF							
CPF DECLARO que sou Gestor de	p presente Contrato, de conformidade com							
•	/2011 de 11 de Outubro de 2011, recebi							
uma cópia e estou incumbido no que se refere a Secretaria	de fiscalizar e gerir o cumprimento deste a qual estou vinculado.	Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica						
		ROGÉRIO DE LEMES						
		OAB/SC-21.018						
		Assessor Jurídico						



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2023 **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 34/2023**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

				_	
ΔΛ	MH	nıcını	ah ni	Desc	าลทธก

Objeto: CO	ípio de Desca n ONTRATAÇÃO S MAGNÉTICOS DOS AO ATENI	DE EMPRES S, COM PRO	CESSAMEN	ITO E CAR	GA DE CRÉ	DITOS	ELETRÔ	NICOS BEM (COMO O CRE	DENCIAME	NTO DE	FORNEC	EDORES
Razão So CNPJ: Endereço	: n: Bairro: : UF: CEP:												
2. Identific Nome:	ação do Repres	entante Lega	l para assin	atura do co	ontrato:								
CPF: Função:						RG:					Ema	Email:	
3. Dados E Banco: Agência: Nome:													
4. Propost	a:												
LOTE - C	ARTÃO MAGN	ETICO – BEN	IEFÍCIOS E	VENTUAIS	3				T		1	Preço Un	vi .
Item	Quantidade		Descrição					Preço Unit. Máximo	Taxa Adminis (Sendo a Taxa Ne	(val	reajustado com a Taxa (valor da proposta)		
01	01	CARTÕES BENEFICIO	MAGNETI	COŠ – A L – 50% (0	E GERENC AUXILIO NA CINQUENTA IGENTE	ATALIDA	ADE -	660,00			R\$		
02	01	CARTÕES HIGIENE –	MAGNETIC BENEFICIO	COS – AL DEVENTU	JXILIO ALIN	MENTA(AMENTO DE IENTAÇÃO E NTE E CINCO VIGENTE				R\$		
									Valor Tota	I LOTE R\$		R\$	
Processo I		estar cie	nte e	em	concordâ	ância	na	íntegra	referente	ао	Edital	do	referido
Local e da	nta.												
				(noi	me e assina (Carin		respons empresa		_				
					.sc.gov.br		nail: co	910-000 - F					